
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

RESOLUÇÃO CEE/CEP N.50, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a **renovação da autorização** do Curso de Técnico em **Radiologia** na modalidade de EaD, do **Colégio Sena Aires** – Goiânia/GO e Valparaíso de Goiás/GO e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. **201800044003170** e com base no Parecer CEE/CEP N. 33, de 15 de fevereiro de 2019,

RESOLVE

Art. 1º - Renovar a autorização até 31 de dezembro de 2021, do Curso Técnico de **Radiologia** na modalidade de EaD, ofertado pelo **Colégio Sena Aires**, mantido pelo Centro Educacional Sena Aires Ltda., inscrito no CNPJ sob o N. 13.362.598/0001-00, localizado na Rua dos Caetes, S/N, Quadra 02, Lote 18, Setor de Chácaras Anhanguera C, Valparaíso de Goiás/GO e no **Polo de apoio presencial** mantido pelo Colégio Sena Aires Ltda., inscrito no CNPJ sob o N. 02.089.324/0001-73, localizado na Quinta Avenida N. 996, Quadra 67-B, Lote 31, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, com **600** vagas anuais.

Art. 2º - Aprovar o Plano de Curso de Técnico em **Radiologia** na modalidade de EaD, com 1.200 horas teórico-práticas, sendo 50% desta de forma presencial e 400 horas destinadas ao estágio supervisionado, distribuídos em três módulos.

Art. 3º - Determinar que o Colégio Sena Aires, coloque à disposição de cada turma de 30 alunos presenciais um tutor com carga horária de, no mínimo, 20 horas e de cada turma de 40 alunos a distância um tutor com carga horária, de no mínimo, 20 horas.

Art. 4º - Determinar que o Colégio Sena Aires desenvolva esforços para atender as observações, considerações e sugestões de melhorias constantes dos Instrumentos de Verificação da Comissão de Especialistas.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

RESOLUÇÃO CEE/CEP N.50, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

Art. 5º - Determinar a inserção da resolução de autorização do curso em epígrafe no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

Art. 6º - Determinar que seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso. “Diploma registrado no SISTEC/MEC sob N..../ano....., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009”.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2019.



Italo de Lima Machado – Presidente

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade
Eduardo de Oliveira Silva
Elcivan Gonçalves França
Eliana Maria França Carneiro
Flávio Roberto de Castro
Gláucia Maria Teodoro Reis
Iêda Leal de Souza
José Teodoro Coelho
Jorge de Jesus Bernardo
Márcia Rocha de Souza Antunes
Marcos Elias Moreira
Maria do Rosário Cassimiro
Maria Ester Galvão de Carvalho
Orestes dos Reis Souto
Rairton Nascimento Souza